12 JUL. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade
02

MENSAGEM Nº 096/ 2.023,
DE 11 DE JULHO DE 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 11 / 07 / 23
Às 14 hs. 45 min.
Responsável

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende instituir a Política Municipal de Turismo de João Monlevade, além do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, essenciais para que o Município integre a Política de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais e do Ministério do Turismo e se habilite a receber recursos da Lei 18.030/2009, conhecida como Lei Robin Hood, especificamente no critério "Turismo" da cota parte do ICMS creditado aos Municípios.

O Decreto Estadual nº 48.108, de 29 de dezembro de 2020 regulamenta o critério "turismo" estabelecido na Lei nº 18.030/2009, sendo referência para que o Município possa pleitear os repasses da Lei Robin Hood – Critério Turismo. Também é necessário que o Município se adeque à Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que "Institui a política estadual de turismo e dá outras providências".

Em 03 de dezembro de 2013, o Ministério do Turismo publicou a Portaria MTur nº 313/2013 no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, na qual definiu os critérios para a participação dos municípios brasileiros no referido programa e, consequentemente, no Mapa do Turismo Brasileiro. Para fazer parte do Mapa do Turismo Brasileiro, o que possibilita a categorização pelo Ministério do Turismo, pré-requisito para obtenção de recursos de diversas fontes para a realização de atividades turísticas e obras de infraestrutura urbana, os municípios precisam cumprir uma série de critérios. Já a Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, consolidou e atualizou as principais normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o próprio Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos para a composição deste. Entre os critérios obrigatórios está a comprovação de existência de Conselho ou Fórum de turismo ativo.

Entretanto, além de instituir o arcabouço legal necessário para que o Município possa pleitear recursos para os investimentos no setor turístico, a Política Municipal de Turismo é indispensável para promover o ordenamento da atividade turística no território municipal e fundamental para a promoção gradual do desenvolvimento do turismo em João Monlevade. Cabe-nos ressaltar que João Monlevade é

12 JUL. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
03
82

um dos poucos Municípios no Estado de Minas Gerais que ainda não possui uma política local voltada para o setor de turismo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 11 de julho de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

12 JUL. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 04/10/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade
04

PROJETO DE LEI Nº 4.367 / 2.023,
DE 11 DE JULHO DE 2.023.

Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de João Monlevade, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico e social do Município, passa a ser regida pela presente lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017 e a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - Setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos do Município, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III - Prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - Turismo de base comunitária a atividade turística que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento local e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

V - Agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

VII - Atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

VIII - Produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Art. 3º - O turismo no Município de João Monlevade se pautará nos princípios da participação, da sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e da integração.

§1º - Como participação entende-se o respeito à diversidade de opiniões na construção do consenso, promovendo discussões conjuntas e negociações entre os diversos setores da sociedade monlevadense, levando em consideração o conhecimento local, as habilidades, as vocações, a cultura e as experiências para o aproveitamento e inclusão dos mesmos no processo, fortalecendo a cidadania e o crescimento político, administrativo e tecnológico, resgatando valores sociais, históricos, étnicos e culturais.

§ 2º - A sustentabilidade pode ser entendida como o princípio estruturador de um processo de desenvolvimento centrado na equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente.

I – Como sustentabilidade ambiental no turismo entende-se o uso racional e eficiente do patrimônio natural, prevenindo as ocorrências dos impactos negativos e ampliando os impactos positivos, promovendo a proteção da biodiversidade, visando a sua conservação para as gerações atuais e futuras, o ordenamento do uso do solo e da ocupação do espaço urbano e rural e o manejo adequado dos resíduos e efluentes;

II – Como sustentabilidade sociocultural no desenvolvimento turístico entende-se o reconhecimento, valorização e respeito do patrimônio sociocultural, notadamente as particularidades locais, os saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos, a preservação e inserção na economia das populações tradicionais, a manutenção da diversidade e a promoção cultural, favorecendo a memória cultural crítica com reforço da identidade social;

III – Como sustentabilidade econômica no desenvolvimento turístico entende-se alocação e o gerenciamento eficiente dos recursos e do fluxo constante de investimentos públicos e privados, de forma a propiciar o desenvolvimento econômico da população e aumento dos níveis de rentabilidade econômica para os residentes locais;

IV – Como sustentabilidade político-institucional, entende-se o desenvolvimento da cultura da cooperação na administração pública e privada, para melhoria da eficácia da política e da gestão pública do turismo, a democratização do debate sobre as futuras políticas e estratégias para o desenvolvimento turístico, garantindo a continuidade da política local e regional de turismo.

§ 3º - Como integração entende-se a ação interinstitucional dos agentes públicos e privados, através do movimento de aproximação entre o poder público, a sociedade e o terceiro setor, potencializando o resultado das ações e facilitando o alcance de objetivos comuns, favorecendo a sinergia de decisões.

Art 4º - São objetivos da política municipal de turismo:

I – Estimular a criação, a consolidação e a difusão de produtos turísticos do Município, mantendo e ampliando a participação do Município de João Monlevade nos fluxos turísticos de importância regional, desenvolvendo, ordenando e promovendo os diversos segmentos turísticos;

II – Sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações sobre fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgãos e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III – Integrar os programas e projetos em todos os segmentos turísticos com o calendário e a agenda anual de eventos no município e região, estimulando o envolvimento e a efetiva participação da comunidade

nas atividades turísticas, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

IV – Garantir a oferta e qualidade de serviços turísticos e de apoio ao turismo, através da formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos, estimulando a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

V – Estimular e promover a melhoria da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, dos acessos ao município e aos atrativos e da sinalização indicativa e turística;

VI – Promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Município;

VII – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

VIII – Estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e do conselho municipal de turismo.

Art. 5º - O Município de João Monlevade participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União, conforme definido na Lei Federal nº 11.771/2008, na Lei Estadual nº 22.765/2017.

Art. 6º - Integram a Política Municipal de Turismo de João Monlevade:

I – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é o órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, após prévia autorização do COMTUR, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico é o documento que estabelece diretrizes, estratégias e ações para desenvolvimento do turismo de maneira organizada e planejada.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, de caráter plurianual, será implantado pelo Município sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo aos princípios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei, estabelecendo diretrizes para o ordenamento da atividade, compatibilizando o atendimento das necessidades sociais e econômicas dos atores envolvidos na atividade turística com as necessidades de preservação do ambiente, dos recursos naturais, da cultura, dos costumes, buscando promover a sustentabilidade do turismo local.

Art. 10 - O município manterá atualizado o Inventário da Oferta Turística, para fins de consulta e orientação quanto à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único – Entende-se como Inventário da Oferta Turística o processo de registro ordenado do conjunto dos atrativos, produtos, equipamentos e serviços turísticos e da infraestrutura de apoio ao

turismo existentes no município, com o objetivo de resgatar, coletar, ordenar e sistematizar dados e informações sobre as potencialidades dos atrativos turísticos e da oferta turística local e regional.

Art. 11 – A Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade será o Órgão gestor do Turismo no Município.

Art. 12 - Para a correta execução da Política Municipal de Turismo de João Monlevade, caberá à Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade:

I – Coordenar a integração dos diversos setores locais em torno da proposta de desenvolvimento turístico, em consonância com os artigos 2º e 3º desta lei;

II – Mobilizar os segmentos organizados para a participação, o debate e indicação de propostas;

III – Planejar e executar as ações locais, integrando-as às regionais;

IV – Realizar e participar das ações integradas com a região turística;

V – Promover e apoiar todas as ações públicas e privadas de promoção do turismo no município, coordenando todo o processo;

VI – Sensibilizar os empreendimentos turísticos locais sobre a necessidade da formalização e da capacitação do setor de turismo e respectivos profissionais, como fator determinante para obtenção de benefícios e oportunidades;

VII – Promover e fomentar ações de capacitação e qualificação da mão de obra empregada no turismo e nas atividades de apoio ao turismo.

Art. 13 - O Município instituirá, nos termos da legislação vigente:

I – As áreas especiais de interesse turístico;

II – Os locais de interesse turístico.

Art. 14 - As áreas especiais de interesse turístico são espaços no território a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreação e lazer.

Art. 15 - Os locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – Bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II – Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 16 - Para cumprimento do disposto na presente lei, consideram-se de interesse turístico os seguintes bens de valor cultural e/ou natural:

I – Os bens materiais de valor histórico, artístico e arqueológico, protegidos ou não pelo Município;

II – As reservas e estações ecológicas, as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis e as paisagens notáveis;

III – As festividades religiosas, cívicas, populares e folclóricas;

V – As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

VI – A produção associada ao turismo e a culinária típica e os locais onde ocorram;

VII – As localidades adequadas ao repouso e à pratica de atividades recreativas, desportivas ou de lazer.

Art. 17 - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, com suporte da Fundação Casa de Cultura, a definição das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico do Município de João Monlevade.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a celebrar convênios, termos associativos, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística, destinados a:

I – Participar das ações propostas e desenvolvidas pela instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

II – Compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes da instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

III – Elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.

Art. 19 - Com vistas ao desenvolvimento do turismo, caberá ao Município de João Monlevade:

I – A segurança e proteção do patrimônio histórico, arqueológico e natural;

II – A limpeza pública e a implantação e manutenção de processos eficientes de coleta e destinação de resíduos sólidos e efluentes;

III – A manutenção constante das vias públicas e dos acessos aos atrativos turísticos do Município;

IV - O controle de qualidade dos atrativos e produtos turísticos ofertados;

V – A promoção institucional do destino;

VI – A capacitação de recursos humanos empregados direta ou indiretamente nas atividades turísticas;

VII – O controle do uso e da conservação do patrimônio turístico;

VIII – A captação, tratamento e distribuição da informação turística;

IX - A implantação e manutenção da infraestrutura urbana básica;

X – A captação de investidores privados para o setor;

XI - O desenvolvimento de campanhas de conscientização turísticas;

XII - O apoio ao desenvolvimento das atividades culturais locais, tais como o artesanato, o folclore e a gastronomia local;

XIII - A implantação e operação de sistemas estatísticos de acompanhamento mercadológico.

Câmara Municipal de João Monlevade
08

12 JUL. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Art. 20 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos dela decorrentes.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade
09

João Monlevade, em 11 de julho de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROJETOS 1.366, 1.367 E 1.368 - LIDOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JULHO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 13 de julho de 2023 às 10:43 (há 26 segundos)

Tamanho 13.7 MiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.366 - Filiação à ... 4.3 MiB

PL 1.367 - Institui a ... 5.9 MiB

PL 1.368 - Denomina... 39 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade
10

SUBSTITUTIVO À MENSAGEM Nº 096/ 2.023,
DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 02/08/23
às 14 hs. 03 min.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende instituir a Política Municipal de Turismo de João Monlevade, que, ao lado do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, reestruturados pela Lei Municipal 2520, de 10 de março de 2023, são essenciais para que o Município integre a Política de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais e do Ministério do Turismo e se habilite a receber recursos da Lei 18.030/2009, conhecida como Lei Robin Hood, especificamente no critério "Turismo" da cota parte do ICMS creditado aos Municípios.

O Decreto Estadual nº 48.108, de 29 de dezembro de 2020 regulamenta o critério "turismo" estabelecido na Lei nº 18.030/2009, sendo referência para que o Município possa pleitear os repasses da Lei Robin Hood – Critério Turismo. Também é necessário que o Município se adeque à Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que "Institui a política estadual de turismo e dá outras providências".

Em 03 de dezembro de 2013, o Ministério do Turismo publicou a Portaria MTur nº 313/2013 no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, na qual definiu os critérios para a participação dos municípios brasileiros no referido programa e, consequentemente, no Mapa do Turismo Brasileiro. Para fazer parte do Mapa do Turismo Brasileiro, o que possibilita a categorização pelo Ministerio do Turismo, pré-requisito para obtenção de recursos de diversas fontes para a realização de atividades turísticas e obras de infraestrutura urbana, os municipios precisam cumprir uma série de critérios. Já a Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, consolidou e atualizou as principais normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o próprio Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos para a composição deste. Entre os critérios obrigatórios está a comprovação de existência de Conselho ou Fórum de turismo ativo.

Entretanto, além de instituir o arcabouço legal necessário para que o Município possa pleitear recursos para os investimentos no setor turístico, a Política Municipal de Turismo é indispensável para promover o ordenamento da atividade turística no território municipal e fundamental para a promoção gradual do desenvolvimento do turismo em João Monlevade. Cabe-nos ressaltar que João Monlevade é

Câmara Municipal de João Monlevade
12

um dos poucos Municípios no Estado de Minas Gerais que ainda não possui uma política local voltada para o setor de turismo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 02 de agosto de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

22 MAR 2023
41
13

LEI Nº 2520/2023

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Turismo, reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica restruturado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de João Monlevade, anteriormente criado pela Lei Municipal nº 1.492, de 27 de novembro de 2000, que passará a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Fundação Municipal Casa de Cultura responsável pela promoção do turismo no Município de João Monlevade.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de João Monlevade tem por finalidade custear a manutenção e o desenvolvimento de projetos e atividades promocionais do turismo local, tendo como objetivos principais:

I - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando à geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III - incentivo à divulgação de João Monlevade e de seus produtos;

IV - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

V - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;

VI - manter serviços de turismo no Município;

VII - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados a projetos, e programas turísticos.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - transferência de recursos de convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;

II - rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes de aplicação de recursos ou do produto de operações financeiras;

III - auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas públicas, produzidas pela arrecadação de taxas, cobradas pela exploração do patrimônio turístico do Município e tarifas que vierem a ser criadas atinentes ao setor turístico;

V - dotação orçamentária específica do Município.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em agência de bancos oficiais designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será exercida pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderão ser utilizados para subvencionar projetos destinados ao incremento do turismo e relativos a serviços, atividades e obras de interesse turístico, enumerados abaixo:

I - elaboração, implantação do Plano Diretor de Turismo;

II - eventos turísticos, culturais e de negócios;

III - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional do Município;

IV- implantação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

V - treinamento de pessoal na área de turismo;

VI - sinalização turística;

VII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

VIII - implantação e manutenção de Banco de Dados Turísticos;

IX - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;

X - obras de infra-estrutura turística;

XI - financiamento de projetos, de pessoas jurídicas ou físicas, específicos do setor turístico;

XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Parágrafo único. A subvenção de projetos turísticos deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de João Monlevade e autorizada expressamente por Diretor da Fundação Municipal Casa de Cultura e também pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º A gestão financeira do Fundo será executada pela Diretoria da Fundação Municipal Casa de Cultura e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade, conjuntamente, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 9º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de João Monlevade.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR será constituído de membros indicados pelos diversos segmentos ligados a esta área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em João Monlevade, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria Municipal, com a seguinte composição:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

VI - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VII - um representante da Fundação Casa de Cultura;

VIII - um representante da Associação dos Artesãos;

IX - um representante da Imprensa;

X - um representante da rede hoteleira local;

XI- dois representantes da rede de ensino superior local;

XII - quatro representantes da comunidade convidados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas gratuitamente.

§ 3º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR, elegerá, na primeira reunião ordinária, os ocupantes dos cargos abaixo especificados:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

22 MAR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 44

III - Secretário.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR serão formadas após aprovação pela maioria de seus Membros.

Câmara Municipal de J. Monlevade 16

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR:

I - opinar sobre:

a) a política municipal de desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;

b) os planos anuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;

c) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

II - oferecer sugestões para dinamizar o desenvolvimento do Município;

III - oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal no planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;

IV - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios da Região do Médio Piracicaba, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V - propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;

VI - avaliar a execução da política municipal de turismo;

VII - opinar sobre assuntos gerais de interesse do setor de turismo;

VIII - assessorar a Fundação Municipal Casa de Cultura e o próprio Executivo Municipal nos assuntos relacionados ao setor de turismo;

IX - gerir o Fundo Municipal de Turismo do Município de João Monlevade - FUMTUR;

X - propor e incentivar a realização de eventos turísticos no Município.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com órgãos públicos e entidades particulares, objetivando a assistência técnica em assuntos que visem o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 14. O suporte administrativo, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR será prestado pela Fundação Municipal Casa de Cultura.

Art. 15. As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de João Monlevade serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Prefeito.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município para a manutenção do FUMTUR.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.492/2000.

João Monlevade, em 10 de março de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de março de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
18

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.367/2023 – Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende instituir a Política Municipal de Turismo de João Monlevade.

Nesse sentido, prevê o projeto que a Política Municipal de Turismo busca promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico e social do Município, além disso é voltada ao planejamento e ordenamento do setor de turismo de João Monlevade.

A partir disso, a proposição expõe as definições de termos presentes na norma, destacando também os princípios que deverão compor o turismo do Município como a participação, a sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e da integração.

A proposta, ainda, dispõe sobre os objetivos da Política Municipal de Turismo, assim como disciplina os aspectos de sua execução, inclusive com a definição de seus órgãos integrantes, com disposição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e o Plano Municipal de Desenvolvimento turístico.

Outrossim, destaca o projeto de lei que a Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade será o órgão gestor e executor do turismo municipal. Inclusive, o Município poderá instituir áreas especiais de interesse turístico e os locais de interesse turístico, em consonância com a legislação vigente.

Afinal, a proposição autoriza o Município a celebrar convênios, termos associativos,

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas em prol do turismo municipal, ademais destaca diversas incumbências que o município deve prover a favor da constante manutenção e desenvolvimento do turismo na cidade de João Monlevade.

Na mensagem que acompanha a proposição, o proponente esclarece que a Política Municipal de Turismo visa permitir que o Município de João Monlevade integre a Política de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais e do Ministério do Turismo, ficando habilitada a receber recursos da Lei nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood).

Pois bem. Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Ainda, na forma do art. 24, V, da CR/88 é competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal e Municípios, legislar sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nos casos de competência concorrente, como cediço, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1°, CR/88). Em relação aos municípios, embora não previsto expressamente, também é reconhecida sua competência nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais[2].

Temos, então, que o projeto é, claramente, da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo (art. 32 da L.O.).

Quanto aos aspectos materiais da proposta, importa referir que o art. 180, CR/88, que a Constituição da República estabelece como obrigação dos municípios, ao lado da União, Estados e Distrito Federal, a promoção e incentivo do turismo como fator de

[2] MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685

desenvolvimento social e econômico. Vejamos:

> Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Notadamente, o escopo da proposta legislativa em análise reside, como apresentado, a busca de recursos para os investimentos no setor turístico, além da promoção do ordenamento da atividade turística no território municipal, o que se coaduna com o desígnio constitucional acima transcrito.

Importa também mencionar que foi recentemente aprovada nesta Casa Legislativa a Lei nº 2520/2023, que dispõe sobre as reestruturações do Fundo Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade, instâncias que integram o Política Municipal de Turismo, prevista na proposição.

E da análise da legislação mencionada com a proposta legislativa em exame, verificamos a conformidade dos textos.

Temos, então, de tudo analisado, que é adequada formal e materialmente a proposição em análise que tem como pano de fundo o fomento as políticas públicas sobre turismo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, IX, do R.I), mediante votação nominal (art. 296, I, do R.I)

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar

que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*c*", do RI); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, V, "*f*", R.I.). Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*", do RI);

João Monlevade, 02 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de J. Monlevade 21

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de J. Monlevade
22

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 04 de agosto de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplentes, para deliberarem acerca: Emenda 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 1.332/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Cria a Política Municipal de Acesso à Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede pública de ensino do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo); Projeto de Lei nº 1.338/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Gustavo Prandini); Projeto de Lei nº 1.366/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências. (Relator: Gustavo); Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Revetrie); Projeto de Lei nº 1.368/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Denomina de "Maria Ephigênia de Souza" a praça situada na rua Timbiras, no bairro Santa Cruz. (Relator: Lieberth); Projeto de Lei nº 1.369/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Ratifica a denominação "Marquês de Baependi", à rua identificada com este nome, localizada no bairro Novo Cruzeiro. (Relator: Gustavo); Projeto de Lei nº 1.370/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera os artigos 4º e 5º da Lei 2.484 de 22 de agosto de 2022, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de João Monlevade permitirão a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente. (Relator: Revetrie); Projeto de Resolução nº 471/2023, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e outros vereadores, que Altera a redação do art. 237, da Resolução n° 695, de 20 de dezembro da 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade. (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O Presidente da Comissão Revetrie Teixeira revendo o parecer de Inconstitucionalidade, solicitou que fosse constado em Ata a retirada de sua assinatura do requerimento apresentado na pag. 40, manifestando seu apoio como co-autor do referido Projeto e acata o Parecer Jurídico solicitando que seja enviado ao Presidente desta Casa, para as devidas providências quanto à votação do referido requerimento. Os vereadores Gustavo Maciel e Revetrie Teixeira, relatores dos Projetos 1.366 e 1.367, respectivamente, manifestaram por diligência, sendo acatada pelos demais vereadores para envio de ofício ao Executivo solicitando

Câmara Municipal 23 Monlevade

comprovação do regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo através de apresentação de documentos, tais como: Ata de Constituição do Conselho, Ata de Eleição e Posse, Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas e comprovação de ativação do Fundo Municipal de Turismo; o vereador Revetrie Teixeira solicitou prazo regimental para melhores estudos ao Projeto de Lei 1.370/2023; A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade da Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 1.332 e dos Projetos 1.368 , 1369 e do Projeto de Resolução 471, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 47 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 39/2023/PC

Em 04 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de J. Monlevade 24

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação se reuniu na presente data para deliberar sobre os Projetos de Lei nºs 1.366/2023 e 1.367/2023, de iniciativa de V.Exa., que autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências e que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências, respectivamente.

Como subsídios para deliberação da matéria, solicitamos que seja a enviada a esta casa, comprovação do regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo através de apresentação de documentos tais como: Ata de Constituição do Conselho, Ata de Eleição e Posse, Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas e comprovação de ativação do Fundo Municipal de Turismo.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Jamilly Jully dos Santos Felipe
Secretária do Gabinete
Prefeitura Municipal de João Monlevade
04/08/2023 13:21

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

LEI Nº 22765, DE 20/12/2017

Institui a política estadual de turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Câmara Municipal de Montevade 25

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a política estadual de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Turismo - Setur - coordenar a política estadual de turismo.

Art. 2º A política estadual de turismo será regida pelo disposto nesta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III - prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V - produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Estadual de Turismo

Subseção I

Dos Princípios e Objetivos



Art. 4º A política estadual de turismo obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como ao do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º São objetivos da política estadual de turismo:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

II - contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Estado;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do Estado, com vistas a atrair turistas, diversificar os fluxos entre as unidades regionais e beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio ao fomento do comércio e prestação de serviços da região, à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII - estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

IX - estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X - estimular a integração das atividades turísticas com as economias regionais e locais;

XI - apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos órgãos governamentais envolvidos;

XII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

Câmara Municipal de Montevidéu 27

XIII - incentivar e apoiar a realização e a atualização dos inventários do patrimônio turístico no Estado;

XIV - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico estadual de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda e às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XV - articular a captação de investimentos públicos e privados para o turismo, estimular o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

XVI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVII - estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo, mediante análise de viabilidade e contrapartidas por intermédio de benefícios para o investidor interessado;

XVIII - propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIX - estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

XX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XXI - implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no Estado, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos indicadores do turismo, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

XXII - estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo no Estado.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, a que se refere o art. 10, o setor turístico e a sociedade civil organizada orientarão a sua atuação para a consecução dos objetivos estabelecidos no caput.

Subseção II
Dos Instrumentos da Política Estadual de Turismo

Art. 6º São instrumentos da política estadual de turismo:

I - o Plano Mineiro de Turismo;

II - os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS;

III - os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Estadual de Turismo;

IV - as produções e pesquisas de relevância turística, em especial as produzidas no âmbito do Observatório do Turismo de Minas Gerais, a que se refere o art. 20;



V - os planos e programas de desenvolvimento do turismo no Estado em âmbitos internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

Art. 7º O Plano Mineiro de Turismo tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar o Estado e a utilização dos recursos para a implementação da política estadual de turismo e para o desenvolvimento do turismo.

Art. 8º O Plano Mineiro de Turismo será elaborado pela Setur, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e o Conselho Estadual de Turismo, e será aprovado pelo Governador.

Art. 9º O Plano Mineiro de Turismo deverá ser revisto a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, ou quando necessário.

Seção II
Do Sistema Estadual de Turismo

Art. 10 Fica instituído o Sistema Estadual de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Turismo - Setur;

II - Secretaria de Estado de Cultura - SEC;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sedectes;

IV - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

V - Conselho Estadual de Turismo - CET;

VI - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemig.

Parágrafo único. Poderão ainda integrar o Sistema Estadual de Turismo:

I - os fóruns e conselhos municipais de turismo;

II - os órgãos municipais de turismo;

III - as instâncias de governança regionais e municipais.

Art. 11 As instâncias de governança e os municípios poderão ser convidados pelo Sistema Estadual de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de planos, programas e projetos e propor ações voltadas para o turismo no Estado e para a melhoria contínua da política estadual de turismo.

Câmara Municipal de Montividiu 29

Parágrafo único. A Setur, órgão central do Sistema Estadual de Turismo, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Art. 12 O Sistema Estadual de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Mineiro de Turismo;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

III - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no Estado.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da política estadual de turismo, os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Estadual de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, adotarão as seguintes medidas:

I - promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Mineiro de Turismo;

II - realizar estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III - promover e divulgar os destinos turísticos do Estado e contribuir para o planejamento e desenvolvimento da infraestrutura turística;

IV - promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que exercem atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

V - propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e seu potencial turístico;

VI - fomentar o turismo nas unidades de conservação existentes e propor aos órgãos competentes a criação de novas unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VII - implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível para pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo e por outros órgãos que disciplinem a sinalização.

CAPÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO, DA REGIONALIZAÇÃO E DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Descentralização e da Regionalização do Turismo no Estado

Câmara Municipal de Manteiras 30

Art. 13 O Estado promoverá a descentralização com o objetivo de favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo.

Parágrafo único. O fortalecimento da atuação municipal e regional será estimulado pela Setur.

Art. 14 A regionalização do turismo visa a:

I - orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;

II - potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerada sua dimensão e diversidade regional, com o intuito de favorecer a integração entre diversos municípios e a valorização de seus territórios;

III - favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. A regionalização preconiza a convergência e articulação entre as esferas de gestão pública, os agentes econômicos, a cadeia produtiva do turismo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 À Setur compete:

I - regulamentar, planejar, fomentar e monitorar a execução da regionalização do turismo no Estado, assegurada a participação do Conselho Estadual de Turismo;

II - promover a regionalização do turismo, mediante o fortalecimento do associativismo, contribuindo para o processo de descentralização da política estadual de turismo.

Seção II
Dos Circuitos Turísticos

Art. 16 Os circuitos turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

Art. 17 Os circuitos turísticos são responsáveis pela articulação de ações e pelo levantamento de necessidades locais e regionais, apoiando a gestão, a estruturação e a promoção do turismo em uma região, de acordo com os objetivos desta lei e atendendo às diretrizes federais.

Art. 18 O Estado, por meio da Setur, promoverá a certificação dos circuitos turísticos, nos termos de decreto.

§ 1º Os circuitos turísticos certificados pela Setur serão reconhecidos como integrantes do Sistema Estadual de Turismo e como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da execução da regionalização do turismo.

§ 2º A Setur revogará a certificação do circuito turístico que não atender às diretrizes da regionalização do turismo no Estado e às solicitações da Secretaria.



Art. 19 Os circuitos turísticos e demais associações regularmente constituídas poderão celebrar contratos e convênios com a União, os estados e os municípios, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS

Art. 20 Fica instituído o Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º Poderão participar do Observatório do Turismo de Minas Gerais órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no Estado.

§ 2º As diretrizes para o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os prestadores de serviços turísticos, a que se refere o inciso III do art. 3º, devem se cadastrar no Ministério do Turismo, na forma e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na sua regulamentação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos prestadores de serviços turísticos, subsidiariamente às disposições desta lei, as orientações previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008.

Art. 22 O prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, passa a ser de cinco anos contados a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 23 O caput do art. 18-A da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A Do exercício de 2013 a 31 de dezembro de 2017, o valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será no máximo de:

..."

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2017;

229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px;

padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Câmara Municipal de Montevade 32

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Art. 2 Art. 3

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA E DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO

Seção I
Da Política Estadual de Turismo

Câmara Municipal de J. Monlevade
33

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de agosto de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplente, para deliberarem acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.360/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Maria Honorata Fernandes", a atual rua 05, localizada no loteamento São Geraldo Viturino, no bairro Sion (Relator: Lieberth); e dos Projetos de Lei: 1.370/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera os artigos 4º e 5º da Lei 2.484 de 22 de agosto de 2022, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de João Monlevade permitirão a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente (Relator: Revetrie); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.373/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a criação do Programa "Desenvolvendo Habilidades" no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências (Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Cabe registrar que durante a reunião chegou o ofício 94, da Fundação Casa de Cultura em resposta ao ofício 39 da Comissão, referente aos Projetos de Lei 1.366 e 1.367 contendo uma quantidade de documentos que demandará um prazo maior para análise motivo pelo qual não houve deliberação dos projetos na presente reunião. O vereador Revetrie, Relator no Projeto 1.370 solicitou registrar que entende que a associação é importante para participação da doula no Conselho Municipal de Saúde e que o projeto será melhor analisado na Comissão de Saúde. O vereador Pastor Lieberth, relator do Projeto 1.372, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. A Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos 1.360, 1.370, 1.373, 1.374 e 1.375, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

CASA DE CULTURA de João Monlevade

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
34

Ofício n° 094 /2023-FCC/PMJM-MG

João Monlevade, 10 de agosto de 2023

Ao Exmo. Sr.
Vereador Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: Ofício nº 039/2023

Excelentíssimo Sr:

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, a Fundação Casa de Cultura esclarece que a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo foi aprovada pela Lei Nº 2520, de 10 de março de 2023, sendo que a primeira Reunião Ordinária do Conselho (COMTUR) foi realizada de forma online no dia 12 de julho de 2023, onde foi formalizada a posse dos membros conselheiros e a eleição de sua diretoria.

Em reunião realizada no dia de ontem, 09/08/2023, aprovamos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, sendo que o Fundo será ativado assim que for criada a conta bancária pela Secretaria Municipal de Fazenda. Portanto, assim que recolhermos todas as assinaturas dos membros conselheiros na Ata da reunião do dia 09/08/23, solicitaremos a abertura da conta assim como também o Decreto de regulamentação do Fundo e do Conselho.

Os documentos referentes ao Conselho (ATA da Primeira Reunião com Eleição da diretoria, Termo de Posse, Portaria) estão anexados para o seu conhecimento. A ATA da reunião de ontem (09/08) ainda está em processo de análise e aprovação e, na semana que vem, recolheremos as assinaturas. A comprovação de ativação do Fundo é a abertura da conta com o decreto de aprovação do regimento do Fundo. Ambos estão sendo providenciados.

Ressaltamos que a filiação do Município ao Circuito Turístico Montanhas e Fé, matéria da outra lei que foi enviada, demanda urgente para que o Município obtenha a certificação para participar da Política de Regionalização do Turismo, não depende da ativação do Fundo e tem muito pouco prazo. Sem sua aprovação, o município perde a oportunidade de obter validação técnica da Secult para integrar o Mapa do Turismo de Minas Gerais, e o programa de

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 11 / 8 / 2023
Horário: 10 horas
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: / /
Horário:
Secretaria

Câmara Municipal de João Monlevade
35

ICMS Turístico do próximo ano, prejudicando a arrecadação e o desenvolvimento do turismo de João Monlevade diretamente.

Ressaltamos, também, que todas as providências foram tomadas e que há um esforço hercúleo para que não percamos a chance de aderir às políticas as estaduais ainda esse ano. Esses processos trarão possibilidades de participação em projetos e programas estaduais; estreitamento das relações com a Secretaria de Cultura e Turismo do estado, facilitando convênios com entidades que poderão gerar emprego, renda e o desenvolvimento de toda uma cadeia produtiva ligada a várias áreas, da gastronomia ao setor hoteleiro, do transporte particular ao setor de Cultura e lazer.

Portanto, Sr. Vereador Revetrie Dias Teixeira, solicitamos atenção especial de vossas senhorias para análise em caráter de urgência das Leis ora supracitadas, em especial à Lei de adesão ao Circuito que é de extrema urgência para o município.

Encaminho, anexo a este Ofício, cópia da Portaria, Termo de Posse e a Ata da Primeira Reunião Ordinária realizada pelo COMTUR e, assim que recolhermos as assinaturas da Ata da reunião realizada no dia de ontem 09/08/23 solicitaremos a abertura da conta do fundo pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao prefeito municipal, o Decreto de regulamentação do fundo e do Conselho.

Certos de estarmos cumprindo com uma importante demanda da comunidade, solicitamos atenção especial desta Casa Legislativa e agradecemos desde já pela atenção.

Cordialmente,

NADJA LIRIO FURTADO
SERPRO

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade 36

PORTARIA Nº 280/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO MONLEVADE - MG COMTUR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo designados para compor o Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - MG COMTUR

1 – Representantes do Gabinete do Prefeito

Titular: Geraldo Giovani Silva

Suplente: Jordana Perdigão Alvarenga

2 – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Thiago Henrique dos Santos

Suplente: Anna Carolina Silva Lima

3 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosália Cristina de Oliveira

Suplente: Josefa Vieira de Morais

Câmara Municipal de João Monlevade
31

4 – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Rosemary Oliveira Drumond Borges

Suplente: Geraldo Sérgio Guerra

5 - Representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de João Monlevade

Titular: Denise de Fátima Reis

Suplente: Eduardo José Quaresma

6 – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade

Titular: Rafael Bretas

Suplente: Tuane Arrais Lima

7 – Representantes da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Titular: Nadja Lírio Furtado

Suplente: Cidineia Adriana dos Santos

8 – Representantes da Associação dos Artesãos

Titular: Marcos Antônio Lizardo

Suplente: Elaine de Andrade Oliveira Constantino

Câmara Municipal de João Monlevade
38

9 – Representantes da Imprensa

Titular: Francisco Pereira

Suplente: Breno Botelho Souza

10 – Representantes da rede hoteleira local

Titular: Guilherme Araújo Souza Machado

Suplente: Leandro Prandini Caetano

11 – Representantes da rede de ensino superior local

Titular: Savio Figueira Corrêa

Suplente: Hugo Fonseca Araújo

Titular: Érika Márcia de Souza

Suplente: Coralie Heimis Dias

12 – Representantes da Comunidade

Titular: Geraldo Magela Gonçalves

Suplente: Elizete Silveira Stopa

Câmara Municipal de João Monlevade
39

Titular: Ramon de Souza Carvalho

Suplente: Cínthia Duarte Carvalho

Titular: Carlos Antônio Coelho

Suplente: Maria Fernanda Trancoso/Broadway

Titular: Djaine Ferreira Costa

Suplente: Elisângela Bicalho Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 10 de Julho de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Julho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

CASA DE CULTURA de João Monlevade

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

Câmara Municipal de João Monlevade 40

Termo do Ato de Posse

O Prefeito Municipal de João Monlevade, Dr. Laércio José Ribeiro, no uso das suas atribuições legais, nomeia e declara empossado o Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade – COMTUR - conforme Lei nº 2.520/2023 de 10 de março de 2023.

1 – Representantes do Gabinete do Prefeito

Titular: Geraldo Giovani Silva: _____

Suplente: Jordana Perdigão Alvarenga: _____

2 – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Thiago Henrique dos Santos: _____

Suplente: Anna Carolina Silva Lima: _____

3 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosália Cristina de Oliveira: _____

Suplente: Josefa Vieira de Morais : _____

4 – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Rosemary Oliveira Drumond Borges: _____

Suplente: Geraldo Sérgio Guerra: Geraldo Sérgio Guerra

5 - Representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de João Monlevade

Titular: Denise de Fátima Reis: Denise de Fátima Reis

Suplente: Eduardo José Quaresma: _____

Câmara Municipal de João Monlevade
41

6 – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade

Titular: Rafael Bretas: Rafael Araujo Porto e Bretas

Suplente: Tuane Arrais Lima: Tuane Arrais Lima

7 – Representantes da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Titular: Nadja Lírio Furtado:

Suplente: Cidineia Adriana dos Santos:

8 – Representantes da Associação dos Artesãos

Titular: Marcos Antônio Lizardo: Marcos Antonio Lizardo

Suplente:Elaine de Andrade Oliveira Constantino: Elaine Oliveira

9 – Representantes da Imprensa

Titular: Francisco Pereira:

Suplente: Breno Botelho Souza: Breno Botelho Souza

10 – Representantes da rede hoteleira local

Titular: Guilherme Araújo Souza Machado:

Suplente: Leandro Prandini Caetano: Leandro Prandini Caetano

11 – Representantes da rede de ensino superior local

Titular: Savio Figueira Corrêa:

Suplente:Hugo Fonseca Araújo: Hugo Fonseca Araújo

Titular: Érika Márcia Assis de Souza:

Suplente: Coralie Heinis Dias: Coralie Heinis Dias

12 – Representantes da Comunidade

Titular: Geraldo Magela Gonçalves:

Câmara Municipal de J. Monlevade
42

Suplente: Elizete Silveira Stopa: Elizete Silveira Stopa

Titular: Ramon de Souza Carvalho: Ramon de Souza Carvalho

Suplente:Cinthia Duarte Carvalho: Cinthia Duarte Carvalho

Titular: Carlos Antônio Coelho: Carlos Antonio Coelho

Suplente: Maria Fernanda Trancoso: Fernanda

Titular: Djaine Ferreira Costa: Djaine Ferreira Costa

Suplente:Elisângela Bicalho Silva: Bicalho Silva

João Monlevade, 13 de julho de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito

ATA DA REUNÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 43

Aos 12(doze) dias do mês de julho de 2023, às 19 horas e 10 e minutos, reuniram-se de forma online para realização da primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de João Monlevad as seguintes pessoas: Denise de Fátima Reis, Maria Fernanda Trancoso, Elisângela Bicalho Silva, Cínthia Duarte Carvalho, Marcos Antônio Lizardo, Francisco Pereira, Jordana Perdigão Alvarenga, Carlos Antônio Coelho, Érika Márcia Assis de Souza, Elizete Silveira Stopa, Ramon de Souza Carvalho, Eduardo José Quaresma, Thiago Henrique dos Santos, Rosália Cristina de Oliveira, Djaine Ferreira Costa, Geraldo Giovani Silva, Elaine de Andrade Oliveira Constantino, Anna Carolina Silva Lima, Rosemary Oliveira Drumond Borges, Hugo Fonseca Araújo, Nadja Lírio Furtado, e o Prefeito Municipal Dr. Laércio José Ribeiro. A Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura, Nadja Lírio Furtado, iniciou a reunião agradecendo a presença e disponibilidade de todos e todas e fez uma breve explanação sobre o perfil turístico-cultural do município e região. Ela falou sobre o papel do conselho e sua importância de Monlevade estar de fato sendo um município de interesse pela exploração do seu potencial turístico. Nadja comunicou que a pasta de turismo agora é parte integrante da Fundação Casa de Cultura, conforme estabelece a Lei Municipal n° 2519/2023, e que o Município também aprovou, por meio da Lei n° 2520/2023, a criação do Fundo Municipal do Turismo e do Conselho Municipal de Turismo. Nadja também comunicou que foi enviado para a Câmara Municipal o Projeto de Lei para o município se associar à IGR - Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé. Em seguida, Nadja passou a palavra para o prefeito Dr. Laércio que agradeceu a presença de todos e todas pela participação no COMTUR e falou sobre a imensa riqueza natural, histórica e cultural que o município tem e que irá ganhar muito com a recriação do Conselho de Turismo. Após a fala do prefeito, Nadja retomou a palavra e pediu que todos presentes se apresentassem, declarando logo após todos os membros empossados, assim ficando o nosso COMTUR: **1 – Representantes do Gabinete do Prefeito:** Titular: Geraldo Giovani Silva/ Suplente: Jordana Perdigão Alvarenga. **2 – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:** Titular: Thiago Henrique dos Santos/ Suplente: Anna Carolina Silva Lima. **3 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**: Titular: Rosália Cristina de Oliveira/Suplente: Josefa Vieira de Morais. **4 – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/ Titular**: Rosemary Oliveira Drumond Borges / Suplente: Geraldo Sérgio Guerra. **5 - Representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de João Monlevade**: Titular: Denise de Fátima Reis/ Suplente: Eduardo José Quaresma. **6 – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade:**Titular: Rafael Bretas/ Suplente:

Câmara Municipal de João Monlevade
44

Tuane Arrais Lima. **7 – Representantes da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade:**Titular: Nadja Lírio Furtado/Suplente: Cidineia Adriana dos Santos. **8 – Representantes da Associação dos Artesãos:** Titular: Marcos Antônio Lizardo / Suplente: Elaine de Andrade Oliveira Constantino. **9 – Representantes da Imprensa:** Titular: Francisco Pereira/ Suplente: Breno Botelho Souza. **10 – Representantes da Rede Hoteleira local:**Titular: Guilherme Araújo Souza Machado/ Suplente: Leandro Prandini Caetano. **11 – Representantes da Rede de Ensino Superior Local**: Titular: Savio Figueira Corrêa/ Suplente: Hugo Fonseca Araújo/Titular: Érika Márcia Assis de Souza/ Suplente: Coralie Heinis Dias. **12 – Representantes da Comunidade**: Titular: Geraldo Magela Gonçalves/ Suplente: Elizete Silveira Stopa/Titular: Ramon de Souza Carvalho/Suplente: Cínthia Duarte Carvalho/ Titular: Carlos Antônio Coelho / Suplente: Maria Fernanda Trancoso/ Titular: Djaine Ferreira Costa / Suplente: Elisângela Bicalho Silva. O prefeito Municipal declara todos empossados. Dando continuidade à reunião, Nadja falou que, conforme a Lei que rege o Conselho, é necessário a eleição da mesa diretora para dois anos, propondo que a composição seja com a alternância dos membros entre poder público e sociedade civil, o que foi aceito por todos.Passou-se então para a sugestão dos nomes para Presidente, Vice e Secretário, sendo indicados alguns nomes e, após as tratativas, ficou eleita a seguinte diretoria: Presidente: Nadja Lírio Furtado, Vice Presidente: Djaine Ferreira Costa, e secretária: Rosália Cristina de Oliveira, pela maioria dos votos. Em seguida, a agora presidente Nadja solicitou que no dia 03 de agosto possa ser realizada uma reunião extraordinária para demandas urgentes, entre elas a aprovação dos regimentos internos do COMTUR e FUMTUR e do plano de desenvolvimento turístico municipal. A secretária Rosália enviará para todos antecipadamente os referidos documentos para leitura. Todos concordaram com a proposta. Em seguida, foi aberta a fala para os presentes. Alguns conselheiros se manifestaram sobre o compromisso com o setor e agradeceram o convite por estarem fazendo parte deste momento. Foram esclarecidas algumas dúvidas e, por fim, a presidente Nadja agradeceu e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosália Cristina de Oliveira, secretária do COMTUR, lavrei a presente Ata, que será por mim assinada e pelos membros presentes.

1 – Representantes do Gabinete do Prefeito

Titular: Geraldo Giovani Silva: _____

Suplente: Jordana Perdigão Alvarenga: _____

2 – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Thiago Henrique dos Santos: _____

Suplente: Anna Carolina Silva Lima: _____

Câmara Municipal de João Monlevade
45

3 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosália Cristina de Oliveira: Rosália Cristina de Oliveira

Suplente: Josefa Vieira de Morais: _____

4 – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Rosemary Oliveira Drumond Borges: _____

Suplente: Geraldo Sérgio Guerra: _____

5 - Representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de João Monlevade

Titular: Denise de Fátima Reis: Denise de Fátima Reis

Suplente: Eduardo José Quaresma: _____

6 – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade

Titular: Rafael Bretas: _____

Suplente: Tuane Arrais Lima: _____

7 – Representantes da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Titular: Nadja Lírio Furtado: _____

Suplente: Cidineia Adriana dos Santos: _____

8 – Representantes da Associação dos Artesãos

Titular: Marcos Antônio Lizardo: Marcos Antonio Lizardo

Suplente: Elaine de Andrade Oliveira Constantino: _____

9 – Representantes da Imprensa

Titular: Francisco Pereira: _____

Suplente: Breno Botelho Souza: _____

10 – Representantes da rede hoteleira local

Titular: Guilherme Araújo Souza Machado: _____

Suplente: Leandro Prandini Caetano: _____

Câmara Municipal de Montes Claros
46

11 – Representantes da rede de ensino superior local

Titular: Savio Figueira Corrêa: _____

Suplente: Hugo Fonseca Araújo: Hugo Fonseca Araújo

Titular: Érika Márcia Assis de Souza: _____

Suplente: Coralie Heinis Dias: _____

12 – Representantes da Comunidade

Titular: Geraldo Magela Gonçalves: _____

Suplente: Elizete Silveira Stopa: Elizete Silveira Stopa

Titular: Ramon de Souza Carvalho: Ramon de Souza Carvalho

Suplente: Cínthia Duarte Carvalho: Cínthia Duarte

Titular: Carlos Antônio Coelho: Carlos Antônio Coelho

Suplente: Maria Fernanda Trancoso: Trancoso

Titular: Djaine Ferreira Costa: _____

Suplente: Elisângela Bicalho Silva: Elisângela Bicalho Silva

-Elstopa

Ramon de Souza Carvalho

Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Câm. de J. Monlevade 47

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
48

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 de agosto de 2023, às 09 horas, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.335/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Gustavo José Dias Maciel, Marco Zalém Rita, Revetrie Silva Teixeira e Vanderlei Cardoso Miranda, que Dispõe sobre a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), no âmbito do SUS em João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.366/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1.363/2023, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Institui o Dia Municipal do Gari (Relator: Gustavo Maciel). O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da presente reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.335, tendo em vista a Nota Técnica concluindo pela inconstitucionalidade, a comissão deliberou na forma do art. 152 do Regimento Interno, cientificar os autores para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação. Foi feito contato telefônico com Nádja Lírio, Diretora da Fundação Casa de Cultura para esclarecimentos acerca dos projetos referentes à cultura e turismo. O vereador Gustavo Maciel, relator ao Projeto 1.366, manifestou-se pela constitucionalidade e solicitou constar que Nádja informou que o valor da anuidade para adesão ao circuito será pago em taxa única com validade de doze meses. Os presentes solicitaram registrar também, que, conforme informação da Diretora da Fundação Casa de Cultura, o Fundo Municipal de Turismo somente foi ativado após a diligência realizada pela Comissão. O vereador Lieberth, relator ao Projeto 1.372 solicitou, e foi acatado pelos demais membros, a convocação da Diretora da Casa de Cultura para uma reunião na próxima sexta-feira dia vinte e cinco, para prestar esclarecimentos, tendo em vista que a mesma se encontra na cidade de Vitória a serviço da Prefeitura. A Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos 1.366 e 1.367 e das Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de agosto de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 21 de agosto de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.366/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Belmar); e 1.373/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a criação do Programa "Desenvolvendo Habilidades" no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Lieberh); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1.363/2023, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Institui o Dia Municipal do Gari (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Pastor Lieberth solicitou prazo regimental para emissão do parecer ao Projeto 1.345 e aguardar a resposta do Ofício enviado pela Comissão de Direitos Humanos à ACIMON. Foi feito contato (vídeo chamada) com o vereador Bruno Nepomuceno Braga – Suplente na Comissão que emitiu parecer favorável à Emenda 01 ao Projeto 1.363. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.366, 1.367 e 1.373 e à Emenda 01, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
51

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de agosto de 2023.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
52

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 22 de agosto de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.366/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências (Relator: Leles); 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.373/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a criação do Programa "Desenvolvendo Habilidades" no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Leles). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. O vereador Gustavo, Relator do Projeto 1.373, registrou seu posicionamento favorável e solicitou constar em ata a ausência de suplente para o vereador Thiago Titó, autor da matéria. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 05 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
53

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 22 de agosto de 2023, às 14 horas e 15 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.366/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências (Relator: Vanderlei); 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Doró); e 1.373/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a criação do Programa "Desenvolvendo Habilidades" no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Vanderlei). Foi justificada a ausência do vereador Marco Zalém Rita – Vice-Presidente, por motivo de compromisso agendado. Os suplentes foram contatados, mas não puderam comparecer. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Devido à ausência do relator, não houve deliberação do Projeto 1.367. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.366 e 1.373. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
54

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de agosto de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga - Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
55

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 29 de agosto de 2023, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências; e 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências. O vereador Marco Zalém foi designado relator em ambos os projetos. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos emitindo os respectivos pareceres, sendo registrado o voto contrário do vereador Vanderlei no Projeto 1.337. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
56

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2023.

Senhor Presidente,

Visando aprimorar a matéria, apresento a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.367 /2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Institui a política municipal de turismo de João Monlevade e dá outras providências.

I – O inciso III do art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"III - Prestadores de serviços turísticos - as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as associações sem fins lucrativos e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;"

Sala de Sessões da Câmara, 13 de setembro de 2023.

Gustavo Prandini
Vereador

APROVADO em 04/10/23
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade
57

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2023.

Senhor Presidente,

Visando aprimorar a matéria, apresento a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.367 /2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Institui a política municipal de turismo de João Monlevade e dá outras providências.

I – O art. 4º passará a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - democratizar e propiciar o pleno acesso ao turismo em João Monlevade a toda a população, contribuindo para a elevação do bem-estar geral e garantia dos direitos humanos."

Sala de Sessões da Câmara, 13 de setembro de 2023.

Gustavo Prandini
Vereador

APROVADO em 04/10/23
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Emenda

14 de setembro de 2023 às 10:27
Para: belmardmc@caomonlevade.mg.leg.br, belmardmc@hotmail.com, brunocabecao@caomonlevade.mg.leg.br, dorcasude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@caomonlevade.mg.leg.br, prandini@caomonlevade.mg.leg.br, lelecontes@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhotorneiras@caomonlevade.mg.leg.br, profelberth@caomonlevade.mg.leg.br, dirpresunto@caomonlevade.mg.leg.br, raelalves@caomonlevade.mg.leg.br, revetrieitacaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@caomonlevade.mg.leg.br, tonitao@caomonlevade.mg.leg.br, vandamiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, redacao@caomonlevade.mg.leg.br

Tags

▼ Anexos

Emendas 01 e 02 de ...
257 KB

Bom dia

Seguem as Emendas 01 e 02, de iniciativa do vereador Gustavo Prandini, apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

Obs. Por motivo de problemas no e-mail, as Emendas foram também enviadas via whatsapp pelo Setor de Comunicação, antes da votação do Projeto em 1º turno.

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

João Monlevade - Câmara Municipal de J.
58

Câmara Municipal de João Monlevade
59

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.367/2023

Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º A Política Municipal de Turismo de João Monlevade, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico e social do Município, passa a ser regida pela presente Lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017 e a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Turismo - o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - Setor turístico - os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos do Município, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III - Prestadores de serviços turísticos - as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as associações sem fins lucrativos e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - Turismo de base comunitária - a atividade turística que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento local e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

V - Agricultor familiar - aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Fernando Linhares Pereira
Presidente

VI - Povos e comunidades tradicionais - os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

VII - Atrativo turístico - o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

VIII - Produto turístico - o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Art. 3º O turismo no Município de João Monlevade se pautará nos princípios da participação, da sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e da integração.

§ 1º Como participação entende-se o respeito à diversidade de opiniões na construção do consenso, promovendo discussões conjuntas e negociações entre os diversos setores da sociedade monlevadense, levando em consideração o conhecimento local, as habilidades, as vocações, a cultura e as experiências para o aproveitamento e inclusão dos mesmos no processo, fortalecendo a cidadania e o crescimento político, administrativo e tecnológico, resgatando valores sociais, históricos, étnicos e culturais.

§ 2º A sustentabilidade pode ser entendida como o princípio estruturador de um processo de desenvolvimento centrado na equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente.

I – Como sustentabilidade ambiental no turismo entende-se o uso racional e eficiente do patrimônio natural, prevenindo as ocorrências dos impactos negativos e ampliando os impactos positivos, promovendo a proteção da biodiversidade, visando a sua conservação para as gerações atuais e futuras, o ordenamento do uso do solo e da ocupação do espaço urbano e rural e o manejo adequado dos resíduos e efluentes;

II – Como sustentabilidade sociocultural no desenvolvimento turístico entende-se o reconhecimento, valorização e respeito do patrimônio sociocultural, notadamente as particularidades locais, os saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos, a preservação e inserção na economia das populações tradicionais, a manutenção da diversidade e a promoção cultural, favorecendo a memória cultural crítica com reforço da identidade social;

III – Como sustentabilidade econômica no desenvolvimento turístico entende-se alocação e o gerenciamento eficiente dos recursos e do fluxo constante de investimentos públicos e privados, de forma a propiciar o desenvolvimento

Fernando Linhares Pereira
Presidente

econômico da população e aumento dos níveis de rentabilidade econômica para os residentes locais;

IV – Como sustentabilidade político-institucional, entende-se o desenvolvimento da cultura da cooperação na administração pública e privada, para melhoria da eficácia da política e da gestão pública do turismo, a democratização do debate sobre as futuras políticas e estratégias para o desenvolvimento turístico, garantindo a continuidade da política local e regional de turismo.

§ 3º Como integração entende-se a ação interinstitucional dos agentes públicos e privados, através do movimento de aproximação entre o poder público, a sociedade e o terceiro setor, potencializando o resultado das ações e facilitando o alcance de objetivos comuns, favorecendo a sinergia de decisões.

Art 4º São objetivos da política municipal de turismo:

I – Estimular a criação, a consolidação e a difusão de produtos turísticos do Município, mantendo e ampliando a participação do Município de João Monlevade nos fluxos turísticos de importância regional, desenvolvendo, ordenando e promovendo os diversos segmentos turísticos;

II – Sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações sobre fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgãos e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III – Integrar os programas e projetos em todos os segmentos turísticos com o calendário e a agenda anual de eventos no município e região, estimulando o envolvimento e a efetiva participação da comunidade nas atividades turísticas, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

IV – Garantir a oferta e qualidade de serviços turísticos e de apoio ao turismo, através da formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos, estimulando a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

V – Estimular e promover a melhoria da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, dos acessos ao município e aos atrativos e da sinalização indicativa e turística;

VI – Promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Município;

VII – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

VIII – Estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e do conselho municipal de turismo.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

IX – Democratizar e propiciar o pleno acesso ao turismo em João Monlevade a toda a população, contribuindo para a elevação do bem-estar geral e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º O Município de João Monlevade participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União, conforme definido na Lei Federal nº 11.771/2008, na Lei Estadual nº 22.765/2017.

Art. 6º Integram a Política Municipal de Turismo de João Monlevade:

I – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é o órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, após prévia autorização do COMTUR, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico é o documento que estabelece diretrizes, estratégias e ações para desenvolvimento do turismo de maneira organizada e planejada.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, de caráter plurianual, será implantado pelo Município sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo aos princípios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, estabelecendo diretrizes para o ordenamento da atividade, compatibilizando o atendimento das necessidades sociais e econômicas dos atores envolvidos na atividade turística com as necessidades de preservação do ambiente, dos recursos naturais, da cultura, dos costumes, buscando promover a sustentabilidade do turismo local.

Art. 10. O município manterá atualizado o Inventário da Oferta Turística, para fins de consulta e orientação quanto à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. Entende-se como Inventário da Oferta Turística o processo de registro ordenado do conjunto dos atrativos, produtos, equipamentos e serviços turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo existentes no município, com o objetivo de resgatar, coletar, ordenar e sistematizar dados e informações sobre as potencialidades dos atrativos turísticos e da oferta turística local e regional.

Câmara Municipal de J. Monlevade
63

Art. 11. A Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade será o Órgão gestor do Turismo no Município.

Art. 12. Para a correta execução da Política Municipal de Turismo de João Monlevade, caberá à Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade:

I – Coordenar a integração dos diversos setores locais em torno da proposta de desenvolvimento turístico, em consonância com os artigos 2º e 3º desta Lei;

II – Mobilizar os segmentos organizados para a participação, o debate e indicação de propostas;

III – Planejar e executar as ações locais, integrando-as às regionais;

IV – Realizar e participar das ações integradas com a região turística;

V – Promover e apoiar todas as ações públicas e privadas de promoção do turismo no município, coordenando todo o processo;

VI – Sensibilizar os empreendimentos turísticos locais sobre a necessidade da formalização e da capacitação do setor de turismo e respectivos profissionais, como fator determinante para obtenção de benefícios e oportunidades;

VII – Promover e fomentar ações de capacitação e qualificação da mão de obra empregada no turismo e nas atividades de apoio ao turismo.

Art. 13. O Município instituirá, nos termos da legislação vigente:

I – As áreas especiais de interesse turístico;

II – Os locais de interesse turístico.

Art. 14. As áreas especiais de interesse turístico são espaços no território a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreação e lazer.

Art. 15. Os locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – Bens não sujeitos a regime especifico de proteção;

II – Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de J. Monlevade
64

Art. 16. Para cumprimento do disposto na presente Lei, consideram-se de interesse turístico os seguintes bens de valor cultural e/ou natural:

I – Os bens materiais de valor histórico, artístico e arqueológico, protegidos ou não pelo Município;

II – As reservas e estações ecológicas, as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis e as paisagens notáveis;

III – As festividades religiosas, cívicas, populares e folclóricas;

V – As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

VI – A produção associada ao turismo e a culinária típica e os locais onde ocorram;

VII – As localidades adequadas ao repouso e à pratica de atividades recreativas, desportivas ou de lazer.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, com suporte da Fundação Casa de Cultura, a definição das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico do Município de João Monlevade.

Art. 18. Fica o Município autorizado a celebrar convênios, termos associativos, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística, destinados a:

I – Participar das ações propostas e desenvolvidas pela instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

II – Compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes da instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

III – Elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.

Art. 19. Com vistas ao desenvolvimento do turismo, caberá ao Município de João Monlevade:

I – A segurança e proteção do patrimônio histórico, arqueológico e natural;

II – A limpeza pública e a implantação e manutenção de processos eficientes de coleta e destinação de resíduos sólidos e efluentes;

III – A manutenção constante das vias públicas e dos acessos aos atrativos turísticos do Município;

IV - O controle de qualidade dos atrativos e produtos turísticos ofertados;

V – A promoção institucional do destino;

VI – A capacitação de recursos humanos empregados direta ou indiretamente nas atividades turísticas;

VII – O controle do uso e da conservação do patrimônio turístico;

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade
65

VIII – A captação, tratamento e distribuição da informação turística;

IX - A implantação e manutenção da infraestrutura urbana básica;

X – A captação de investidores privados para o setor;

XI - O desenvolvimento de campanhas de conscientização turísticas;

XII - O apoio ao desenvolvimento das atividades culturais locais, tais como o artesanato, o folclore e a gastronomia local;

XIII - A implantação e operação de sistemas estatísticos de acompanhamento mercadológico.

Art. 20. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos dela decorrentes.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 05 de outubro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Monlevade
66
11 OUT 2023

LEI Nº 2564/2023,

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Turismo de João Monlevade, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico e social do Município, passa a ser regida pela presente Lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017 e a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Turismo - o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - Setor turístico - os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos do Município, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III - Prestadores de serviços turísticos - as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as associações sem fins lucrativos e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - Turismo de base comunitária - a atividade turística que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento local e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

V - Agricultor familiar - aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - Povos e comunidades tradicionais - os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Câmara Municipal
67
11 OUT. 2023

VII - Atrativo turístico - o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

VIII - Produto turístico - o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Art. 3º O turismo no Município de João Monlevade se pautará nos princípios da participação, da sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e da integração.

§ 1º Como participação entende-se o respeito à diversidade de opiniões na construção do consenso, promovendo discussões conjuntas e negociações entre os diversos setores da sociedade monlevadense, levando em consideração o conhecimento local, as habilidades, as vocações, a cultura e as experiências para o aproveitamento e inclusão dos mesmos no processo, fortalecendo a cidadania e o crescimento político, administrativo e tecnológico, resgatando valores sociais, históricos, étnicos e culturais.

§ 2º A sustentabilidade pode ser entendida como o princípio estruturador de um processo de desenvolvimento centrado na equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente.

I – Como sustentabilidade ambiental no turismo entende-se o uso racional e eficiente do patrimônio natural, prevenindo as ocorrências dos impactos negativos e ampliando os impactos positivos, promovendo a proteção da biodiversidade, visando a sua conservação para as gerações atuais e futuras, o ordenamento do uso do solo e da ocupação do espaço urbano e rural e o manejo adequado dos resíduos e efluentes;

II – Como sustentabilidade sociocultural no desenvolvimento turístico entende-se o reconhecimento, valorização e respeito do patrimônio sociocultural, notadamente as particularidades locais, os saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos, a preservação e inserção na economia das populações tradicionais, a manutenção da diversidade e a promoção cultural, favorecendo a memória cultural crítica com reforço da identidade social;

III – Como sustentabilidade econômica no desenvolvimento turístico entende-se alocação e o gerenciamento eficiente dos recursos e do fluxo constante de investimentos públicos e privados, de forma a propiciar o desenvolvimento econômico da população e aumento dos níveis de rentabilidade econômica para os residentes locais;

IV – Como sustentabilidade político-institucional, entende-se o desenvolvimento da cultura da cooperação na administração pública e privada, para melhoria da eficácia da política e da gestão pública do turismo, a democratização do debate sobre as futuras políticas e estratégias para o desenvolvimento turístico, garantindo a continuidade da política local e regional de turismo.

§ 3º Como integração entende-se a ação interinstitucional dos agentes públicos e privados, através do movimento de aproximação entre o poder público, a sociedade e o terceiro setor, potencializando o resultado das ações e facilitando o alcance de objetivos comuns, favorecendo a sinergia de decisões.

Art 4º São objetivos da política municipal de turismo:

Câmara Municipal de Monlevade
68

I – Estimular a criação, a consolidação e a difusão de produtos turísticos do Município, mantendo e ampliando a participação do Município de João Monlevade nos fluxos turísticos de importância regional, desenvolvendo, ordenando e promovendo os diversos segmentos turísticos;

II – Sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações sobre fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgãos e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III – Integrar os programas e projetos em todos os segmentos turísticos com o calendário e a agenda anual de eventos no município e região, estimulando o envolvimento e a efetiva participação da comunidade nas atividades turísticas, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

IV – Garantir a oferta e qualidade de serviços turísticos e de apoio ao turismo, através da formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos, estimulando a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

V – Estimular e promover a melhoria da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, dos acessos ao município e aos atrativos e da sinalização indicativa e turística;

VI – Promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Município;

VII – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

VIII – Estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e do conselho municipal de turismo.

IX – Democratizar e propiciar o pleno acesso ao turismo em João Monlevade a toda a população, contribuindo para a elevação do bem-estar geral e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º O Município de João Monlevade participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União, conforme definido na Lei Federal nº 11.771/2008, na Lei Estadual nº 22.765/2017.

Art. 6º Integram a Política Municipal de Turismo de João Monlevade:

I – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é o órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, após prévia autorização do COMTUR, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico é o documento que estabelece diretrizes, estratégias e ações para desenvolvimento do turismo de maneira organizada e planejada.

Câmara Municipal de João Monlevade
69
11 OUT 2023

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, de caráter plurianual, será implantado pelo Município sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo aos princípios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, estabelecendo diretrizes para o ordenamento da atividade, compatibilizando o atendimento das necessidades sociais e econômicas dos atores envolvidos na atividade turística com as necessidades de preservação do ambiente, dos recursos naturais, da cultura, dos costumes, buscando promover a sustentabilidade do turismo local.

Art. 10. O município manterá atualizado o Inventário da Oferta Turística, para fins de consulta e orientação quanto à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. Entende-se como Inventário da Oferta Turística o processo de registro ordenado do conjunto dos atrativos, produtos, equipamentos e serviços turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo existentes no município, com o objetivo de resgatar, coletar, ordenar e sistematizar dados e informações sobre as potencialidades dos atrativos turísticos e da oferta turística local e regional.

Art. 11. A Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade será o Órgão gestor do Turismo no Município.

Art. 12. Para a correta execução da Política Municipal de Turismo de João Monlevade, caberá à Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade:

I – Coordenar a integração dos diversos setores locais em torno da proposta de desenvolvimento turístico, em consonância com os artigos 2º e 3º desta Lei;

II – Mobilizar os segmentos organizados para a participação, o debate e indicação de propostas;

III – Planejar e executar as ações locais, integrando-as às regionais;

IV – Realizar e participar das ações integradas com a região turística;

V – Promover e apoiar todas as ações públicas e privadas de promoção do turismo no município, coordenando todo o processo;

VI – Sensibilizar os empreendimentos turísticos locais sobre a necessidade da formalização e da capacitação do setor de turismo e respectivos profissionais, como fator determinante para obtenção de benefícios e oportunidades;

VII – Promover e fomentar ações de capacitação e qualificação da mão de obra empregada no turismo e nas atividades de apoio ao turismo.

Art. 13. O Município instituirá, nos termos da legislação vigente:

I – As áreas especiais de interesse turístico;

II – Os locais de interesse turístico.

Art. 14. As áreas especiais de interesse turístico são espaços no território a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreação e lazer.

Art. 15. Os locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – Bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II – Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 16. Para cumprimento do disposto na presente Lei, consideram-se de interesse turístico os seguintes bens de valor cultural e/ou natural:

I – Os bens materiais de valor histórico, artístico e arqueológico, protegidos ou não pelo Município;

II – As reservas e estações ecológicas, as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis e as paisagens notáveis;

III – As festividades religiosas, cívicas, populares e folclóricas;

V – As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

VI – A produção associada ao turismo e a culinária típica e os locais onde ocorram;

VII – As localidades adequadas ao repouso e à pratica de atividades recreativas, desportivas ou de lazer.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, com suporte da Fundação Casa de Cultura, a definição das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico do Município de João Monlevade.

Art. 18. Fica o Município autorizado a celebrar convênios, termos associativos, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística, destinados a:

I – Participar das ações propostas e desenvolvidas pela instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

II – Compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes da instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

III – Elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.

Art. 19. Com vistas ao desenvolvimento do turismo, caberá ao Município de João Monlevade:

I – A segurança e proteção do patrimônio histórico, arqueológico e natural;

II – A limpeza pública e a implantação e manutenção de processos eficientes de coleta e destinação de resíduos sólidos e efluentes;

III – A manutenção constante das vias públicas e dos acessos aos atrativos turísticos do Município;

IV - O controle de qualidade dos atrativos e produtos turísticos ofertados;

V – A promoção institucional do destino;

VI – A capacitação de recursos humanos empregados direta ou indiretamente nas atividades turísticas;

VII – O controle do uso e da conservação do patrimônio turístico;

VIII – A captação, tratamento e distribuição da informação turística;

IX - A implantação e manutenção da infraestrutura urbana básica;

X – A captação de investidores privados para o setor;

XI - O desenvolvimento de campanhas de conscientização turísticas;

XII - O apoio ao desenvolvimento das atividades culturais locais, tais como o artesanato, o folclore e a gastronomia local;

XIII - A implantação e operação de sistemas estatísticos de acompanhamento mercadológico.

Art. 20. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos dela decorrentes.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de outubro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de outubro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo